

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

of - 267

PROTOCOLO N.º 1.608

**APROVADO**

## HISTÓRICO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - APAE

## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 020/95

### Data/Interstício

Entrada:	31		10		95
Expediente:	07		12		95
Com. de Justiça:	07		12		95
Com. de Finanças:					
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	13		12		95
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	14		12		95
Discussão: 1.º)	14		12		95
2.º)	14		12		95
Votação 1.º)	14		12		95
2.º)	14		12		95
3.º)					
Emendas: 1.º)					
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	15		12		95
Remessa do					
Autógrafo:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº 20/95

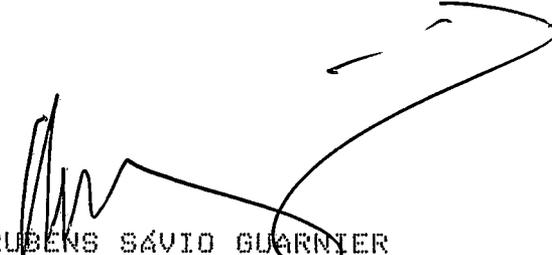
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-  
NAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - APAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

ART 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a associação de pais e amigos dos excepcionais de Conceição do Castelo, fundada em 09 de outubro de 1993, com sede nesta cidade de Conceição do Castelo, para efeitos e prerrogativas legais.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Conceição do Castelo, aos 26 dias do mês de outubro de 1995.



RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/95

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Tenho a elevada honra de submeter à a apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, onde reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo - APAE.

O objetivo do presente Projeto é poder dar aos excepcionais o direito de uma vida digna que um cidadão merece, tais como: prevenção, diagnóstico e orientação multidisciplinar, educação, trabalho, etc; mas para que possamos dar tudo isso aos nossos excepcionais precisamos de ajuda financeira dos Órgãos Públicos e isso só tornará possível se a APAE for uma entidade de utilidade pública.

Portanto, senhor presidente e vereadores, como se vê, se faz necessário a aprovação que ora solicitamos, pois só assim poderemos honrar, como temos honrado até a presente data, com os compromissos desta administração, pois sabemos que precisamos de nos unir e dar aos excepcionais o nosso apoio e carinho.

Sendo assim esperamos que o Projeto de Lei em tela, receba de V. Ex<sup>ã</sup> e demais pares a apreciação e posterior aprovação necessária, antecipadamente agradecemos



RUBENS SÁVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal



Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,  
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,  
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,  
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

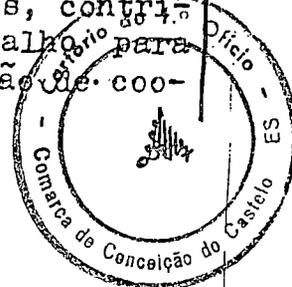
CERTIDÃO

Admir José Uliana  
Escrivão e Oficial.  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166  
CEP 29.370.000 - Conceição do Castelo - ES  
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o livro destinado ao "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS"; em meu poder, em Cartório, dele verifiquei constar = Registrado sob o nº R.71 (setenta e um) de ordem, Livro A, folhas nº 71 (setenta e um), em 29.08.1995, a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO = APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO", com sede nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo, E. Santo, com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade: a - promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais; b - coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; c - servir de órgão de articulação = com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos; d - encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas; e - encarregar-se da documentação e da divulgação das normas = legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação; f - promover ou = estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado; g - promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência; h - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância = dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência; i - divulgar no Município as experiências apaeanas. = Para consecução de seus objetivos a APAE se propõe a: a - cooperar com as Instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional; b - motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa; c = promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional; d - manter, estimular e auxiliar na criação de coo-

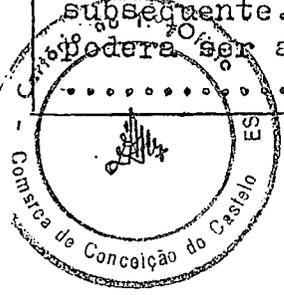


cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas; e - contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional; f - manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE; g - realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE; h - conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares; i - fiscalizar o uso do nome " ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ", do símbolo e da sigla APAE; firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo; k : promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes; l - criar centros de profissionalização para o excepcional; m - criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional; n - oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE. = São órgãos da APAE: 1 - Assembléia Geral; 2 - Conselho de Administração; 3 - Conselho Fiscal; 4 - Diretoria Executiva. = A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela compareceram, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE. = O Conselho de Administração composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos. = O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho. = O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. = A Diretoria Executiva será composta de no mínimo: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidente; 3 - 1º e 2º Secretários; 4 - 1º e 2º Tesoureiros; 5 - Diretor de Patrimônio; 6 - Diretor Social; 7 - Diretor Jurídico. = A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exeeto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva. = O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus antecessores permitindo-se a recondução. Ao Presidente é permitido concorrer a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria. = A APAE será administrada pela Diretoria Executiva e seu Presidente a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar. = A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 02 (dois) anos, terão após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente. = Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada.....(Continua).....

CARTEIRO DO 1º BÚLIO

ARZEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Gornalio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Est. Jurementados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

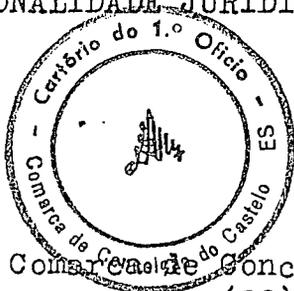
Ademir José Uliana - Escrivão e Oficial

Milka Lúcia Cornélio Uliana e José do Nascimento Lopes - Esc. Juramentados

.....(Continuação - Fls. 02).....

convocada com, pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a necessidade subsequente de aprovação em Assembléia Geral, bem como aprovação da Federação Nacional das APAEs.= Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.= A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.= As receitas e o patrimônio social serão aplicadas exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.=//

C E R T I F I C A, finalmente, que o resumo do Estatuto da " ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO = APAE " foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 26.11.1993 na página nº 34; que um exemplar do referido Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; uma cópia da Ata de Fundação e eleição do Conselho de Administração; Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e uma cópia do Estatuto se encontram arquivados neste Cartório e que a referida Associação adquiriu " PERSONALIDADE JURÍDICA ", em 29 de Agosto do ano de 1995.=//



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).= Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino.=//

EM TESTE

DA VERDADE.=

Cartório do 1.º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

Ademir José Uliana  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
OFICIAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO

*Conceição do Castelo*

**Atestado de Funcionamento**

O **Dr. Fernando Antonio Lira Rangel**, MM.  
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do  
Castelo, do Estado do Espírito Santo, por  
nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, a ASSOCIAÇÃO  
DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-  
MF: 00.797.792/0001-77 com endereço à Rua Pedro Rigo, s/n,  
município e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em  
pleno funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição  
de fls. 02 do Processo nº: **016950000183**.

DADO e passado nesta cidade e comarca de  
Conceição do Castelo, ES, aos 14 dias do mês de novembro de 1995.  
Eu, *FR*, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

*Fernando Antônio Lira Rangel*  
Juiz Substituto

# República Federativa do Brasil



## Comarca de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

*Ademir José Uliana*  
Escrivão

### CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

*Milka Lúcia Cornélio Uliana*  
*José do Nascimento Lopes*  
Esc. Juramentados

Registro de Imóveis, Registro de Torrens, Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

Av. José Grilo, n. 166 - CEP. 29.370.000 - Conceição do Castelo-ES - Tel.: (027) 547-1344

Ilmo.(s) Sr.(es) APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.=

Conceição do Castelo - E.Santo.=

## — RECIBO —

DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA
Emolumentos decorrentes da realização do Registro nº R.71 de ordem, Livro A, Fls.nº 71, (Registro do Estatuto); Arquivamento = de Estatuto, Ata, Diário Oficial, Certidão e Requerimento; expedição de certidão de registro; xerox, reconhecimento de firmas, Pasta de Arquivo.=////////////////////	R\$67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos).=//////////////// <u>REGIMENTO DE CUSTAS</u> Tab. 3, itens I-a e b, IV e VI-b e Tab. 10, itens = I-a e VI da Lei 4847/93.=

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lúcia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados



Conceição do Castelo-ES, em 29 de Agosto de 19 95

*Ademir*  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO



**Prefeitura Municipal de  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633**

Nº 2322

# ALVARÁ

de licença nº 0-047/95

PARA Funcionamento

NOME Assoc.Pais Amigos Excepcionais de  
Conceição do Castelo- APAE

ENDEREÇO Bairro Pedro Rigo, s/nº Conceição do  
Castelo-ES

ATIVIDADE Associação- 9199-5

INSCRIÇÃO Cad. Econômico 0-047  
Cad. Físico x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x  
C. G. C. 00.797.792/0001-77  
Insc. Est. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

**Restrições** x-x  
x-x  
x-x  
x-x



**data** 01.11.95

**validade** 31.12.95

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal  
Chefe da Divisão Fazendária



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

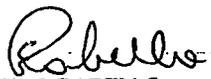
DECLARAÇÃO

EDNAUDO RABELLO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -- E.S.

DECLARA, para os devidos fins que a APAE  
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do  
Castelo; entrará em funcionamento no mês de fevereiro de 1996;  
no Centro Unificado de Ensino de 1º Grau Professor Édson Altoé  
atendendo as crianças para a qual está sendo instituída.

Por ser verdade, firmo a presente.

Conceição do Castelo, ES. Em 30 de outubro de 1995.

  
EDNAUDO RABELLO  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
Responsável p/ Chefia do SNRE  
Port. 48/93 n° 140 de 14.02.95

 <b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		<b>CGC</b> 00.717.752.0001-77	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIADA		ATIVIDADE PRINCIPAL (C.F.T.R.)	
ORÇÃO DA RP 020001 - CAHIEDO DO TRAFICANTE		CPF DO RESPONSÁVEL 00.000.000-00	
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOC. C.A.S. AMIGOS EXCEPCIONAIS DE C.A.S. DO CASTELO SP/ME		<b>CGC</b>	
NOME DE FANTASIA <b>CGC</b>		<b>CGC</b>	
LOGRADOURO RUA PEREIRA	BAIRRO/DISTRITO SEDE	NÚMERO <b>CGC</b>	COMPLEMENTO <b>CGC</b>
CEP 01273-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO COLOMÉCIA DO CASTELO	UF SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS		NÚMERO <b>CGC</b>	

CCA-FORMULÁRIOS - FOIE: (062) 316-1322 - ANÁPOLIS - GO

CÓD. 7540.027264-7 - AF. 94.00.200.01 - OTD. 576 ML EM 11/94

H

SE  
PR  
RO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

**C G C**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS FERREITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM		CONTROLE		0
			0	0	0	1	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE			ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	00	6	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	
	EXPORTAÇÃO		01 7	01	4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	02	2	SOC. POR COÍAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	
	IMPORTAÇÃO		03 3	03	0	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	04	9	SOC. COMANDITA SIMPLES	
	IPÍ		05 0	05	7	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	06	5	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	07	3	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	
				08	4	SOC. COOPERATIVA	
				09	2	FILIAL SUCCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	
				10	6	EMPRESA PÚBLICA	
				11	1	SOC. DE ECONOMIA MISTA	
				12	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
				13	8	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
				14	6	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
				15	4	FUNDAÇÃO	
				16	2	ASSOCIAÇÃO	
				17	0	AUTARQUIA	
				18	9	ORGÃO FISCAL	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE										
11	DESCRIÇÃO	Associação						12	CÓDIGO	
									11 1 1 1 1 1 1 1	
08 DENOMINAÇÃO										
13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL	Associação Pais Amigos Excepci						14	CÓDIGO	
		onais de Condo Castelo AFAE								
15	NOME DE FANTASIA							16	CÓDIGO	
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE										
17	TÍPO (RUA, AV., ETC.)	18	NOME DO LOGRADOURO	Fedro Rigo					19	CÓDIGO
	Rua									
20	NÚMERO	21	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)						22	CÉP
	s/n									29370-000
23	BAIRRO OU DISTRITO	24	MUNICÍPIO	Conceição do Castelo		25	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	26	CÓDIGO DA INSPECTORIA	
							5633		35	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS					
25	INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	27	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO	
		3 1 8 2 4 4 4 7 7	8 7			7	0 1		
28	NOME	José Coco Fontan						13	RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
									CARIMBO DO ORGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
11	ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE							14	PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
27	DATA	05 de Setembro de 1995						15	DATA DE RECEPÇÃO
								16	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA							17	DATA DE RECEPÇÃO
								18	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

# ESTATUTO DA APAE



Cartório do 1.º Ofício

ABEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Est. Juramentados

# CONCEICAO DO CASTELO

## CAPÍTULO I

### Da APAE e seus Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo, ou abreviadamente, APAE de Conceição do Castelo, fundada em Assembléia realizada no dia 09 (nove) de outubro de 1993, nesta cidade de Conceição do Castelo, Estado de Espírito Santo, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A APAE de Conceição do Castelo é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Conceição do Castelo - ES.

§ 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação, tendo em baixo, partindo do centro dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

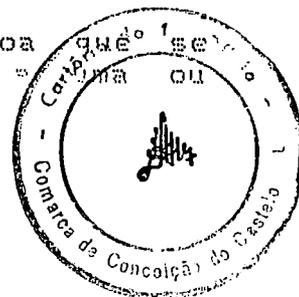
- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i) divulgar no Município as experiências apaeanas.

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que, devido a uma ou a várias deficiências físicas, mentais ou sensoriais, apresente uma diferença de nível médio dos indivíduos, em relação a

Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Jurementados



várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

- a) cooperar com as Instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social do excepcional;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;
- h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;
- i) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
- j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;
- k) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;
- l) criar centros de profissionalização para o excepcional;
- m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
- n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 5º - A APAE de Conceição do Castelo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs, do Estado do Espírito Santo, a cujo estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados



§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

### SEÇÃO III

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A Advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

### CAPÍTULO III

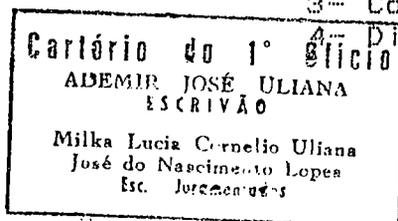
#### Da Organização e Funcionamento da APAE

##### SEÇÃO I

##### Da Organização

Art. 11- São órgãos da APAE:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Conselho de Administração;
- 3- Conselho Fiscal;
- 4- Diretoria Executiva.



§ 19- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 20- O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

## SEÇÃO II

### Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 19- Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 20- No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 30- Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 40- A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 50- Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 60- Em caso de empate, considerará-se eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13 - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 10- No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

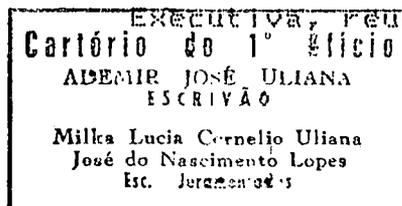
§ 20- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 30- As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14- À Assembléia Geral Ordinária, compete especialmente:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15- A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, nos meses de



março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;
- b) assunto especial, determinado na sua convocação.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho de Administração

Art. 17- O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º- No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º- As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º- Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único- Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

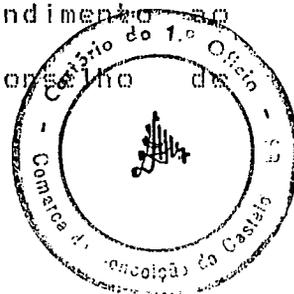
Art. 19- Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu Regimento Interno e o da Assembleia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE;

h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cernelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juremencidos



Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;  
i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

#### SEÇÃO V

##### Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente;
- 3- 1º e 2º Secretários;
- 4- 1º e 2º Tesoureiros;
- 5- Diretor de Patrimônio;
- 6- Diretor Social;
- 7- Diretor Jurídico.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma)

Cartório do 1º Ofício  
ARREMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cernelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juazeirenses



consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.  
Art.23- A Diretoria Executiva se reunirá pelo número vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 19- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 20- O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

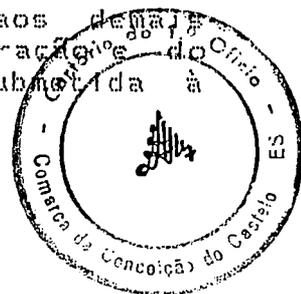
## SEÇÃO VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24- Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- l) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- m) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- n) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- o) adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no § 20 deste artigo;
- p) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- q) elaborar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JONÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juvenôides



homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 19- O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 20- A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

## SEÇÃO VII

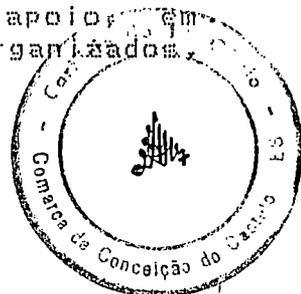
### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro Tesoureiro;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da Presidência:
  - g.1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
  - g.2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
  - g.3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;
  - g.4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
  - g.5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juremãeiras



- g.6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
- g.7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;
- g.8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;
- g.9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;
- h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelo Diretores e funcionários da APAE;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas do Regimento Interno da APAE;
- § 1º- O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º- Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea "g", de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva da APAE.

Art. 26- Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27- Compete ao 1º Secretário:

- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Secretário:

- substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida em decisão da Diretoria Executiva;

e) manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e

**Cartório do 1º Ofício**  
**ABEMIR JOSÉ ULIANA**  
**ESCRIVÃO**  
 Milka Lucia Cornelio Uliana  
 José do Nascimento Lopes  
 Esc. Juizes de Paz



contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;  
f) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações

complementares que lhe forem solicitadas;

g) fornecer previsões de orçamento financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;

b) ter sob sua guarda os bens da APAE;

c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 30 - Compete ao Diretor Social:

a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;

b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;

c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE;

b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

g) manter intercâmbio jurídico;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Diretor Jurídico é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Cartório do 1º Ofício

ADENIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juveniles



## CAPÍTULO IV

### Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.  
Parágrafo Único - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividades no país.

## CAPÍTULO V

### Das Despesas

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições e da Posse

Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE há pelos menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 - O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da

eleição.  
Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Jaramagués



## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 79:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "curriculum vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Art. 46 - Os Sócios e Diretores serão responsabilizados civil e penalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelos desvios dos objetivos da APAE.

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados



Art. 47 - Deverá haver total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade com os Diretores e Associados.

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 19 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do de março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 29 - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO		
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
Av. José Crispino, nº 100 - Conc. Castelo - ES		
Registrado nº	R. 71	Livro A Fls 71
Conc. do Castelo (ES)	29 / 08	/1995
<i>Ademir José Uliana</i>		
Ademir José Uliana - Oficial		

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Carmelita Uliana
José do Nascimento Lopes
Est. Juramentados





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/95.

RELATOR: VEREADOR MARINO DALBÓ.

### R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 267/95, o Sr. prefeito encaminhou à este Poder o projeto de Lei nº 020/95, o qual foi lido na sessão do dia 07/12/95, e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão analisando a matéria em tela que visa reconhecer de "UTILIDADE PÚBLICA" a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, bem como toda documentação apresentada, constata-se que a mesma atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 542/95, portanto não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1995.

*Marino Dalbó*  
MARINO DALBÓ - RELATOR

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO - COM O RELATOR

*Lauro Vitor Lopes*  
LAURO VITOR LOPES - COM O RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1608

Protocolado em 31/10/1995

Respondido em 15/12/1995

Ofício n.º 158/95

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 07/12/1995

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 14/12/1995

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1995

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE